



REGULAMENTO DA COMPONENTE SÓCIO-EDUCATIVA DE APOIO À FAMÍLIA NOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR

ARTIGO 1º

Objecto

- 1- O presente regulamento tem por objecto definir o funcionamento dos serviços da componente de apoio à família, no âmbito de:
 - a) Fornecimento de almoço
 - b) Prolongamento de horário
- 2- As actividades a que se refere o número anterior serão exercidas nos estabelecimentos de educação pré-escolar da rede pública do Concelho de Armamar, e funcionaram com o número mínimo de 10 crianças no serviço de refeição e 15 no serviço de prolongamento de horário.
- 3- O fornecimento de almoços decorrerá em horário a acordar com o Agrupamento de Escola e constará do serviço de uma refeição completa e seu acompanhamento por pessoal.
- 4- O prolongamento de horário constará de actividades complementares.
- 5- As actividades anteriormente descritas só serão desenvolvidas se os espaços físicos dos estabelecimentos reunirem as necessárias condições técnicas.

ARTIGO 2º

Âmbito

- 1- O presente regulamento aplica-se a todos os pais ou encarregados de educação das crianças que frequentem estabelecimentos de ensino pré-escolar da rede pública e que declarem pretender frequentar a componente de apoio sócio-educativo de apoio à família no respectivo ano lectivo, no concelho de Armamar.
- 2- As crianças abrangidas pelo número anterior serão as compreendidas com as idades entre os 3 anos e a idade de ingresso no ensino básico.

ARTIGO 3º

Obrigações da Câmara Municipal de Armamar

A Câmara Municipal de Armamar compromete-se:

- 1) A promover a colocação de pessoal responsável pelo desenvolvimento de actividades de alimentação e de animação sócio-educativa de acordo com o calendário lectivo definido pelo Ministério de Educação.
- 2) A fornecer refeições e ou prolongar o horário de acordo com as necessidades das famílias e as possibilidades físicas dos edifícios escolares.
- 3) A garantir a manutenção das instalações e equipamentos, bem como o serviço de limpeza dos espaços utilizados para as actividades da Componente de Apoio à Família.



REGULAMENTO DA COMPONENTE SÓCIO-EDUCATIVA DE APOIO À FAMÍLIA NOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR

- 4) A suportar as despesas correntes (água, gás, telefone e electricidade), bem como outras despesas associadas ao funcionamento da Componente de Apoio à Família.
- 5) A respeitar as normas reguladoras das comparticipações familiares pela utilização dos serviços de apoio à família, definidas no Despacho n° 300/97 de 9 de Setembro.

ARTIGO 4°

Candidatura

- 1) A candidatura ao serviços da Componente de Apoio à Família deverá ser entregue pelos pais e/ou encarregados de educação, durante o período de inscrições, nos Jardins de Infância ou na sede do agrupamento de escolas, mediante o preenchimento da ficha de inscrição.
- 2) As fichas de inscrição no nºI deverão ser devolvidas pelos agrupamentos de escolas à Câmara Municipal de Armamar no prazo de cinco dias após o término do prazo de inscrição nos Jardins-de-infância.
- 3) Serão aceites novas inscrições ou renovações fora do prazo por motivos de força maior e devidamente fundamentados, que serão analisados no prazo de 10 dias úteis, e o início do fornecimento do serviço será efectuado após a aceitação dos valores e o respectivo pagamento.

ARTIGO 5°

Comparticipação Familiar

- 1- A frequência da componente sócio-educativa de apoio à família implica uma comparticipação financeira por parte dos pais, ou encarregados de educação, devida desde o primeiro dia em que a criança iniciar a componente.
- 2- O valor mensal da comparticipação familiar é calculado com base nos seguintes escalões de rendimento “per capita”, indexados a remuneração mínima mensal (RMM).

Escalões	RMM (percentagem)	Prolongamento de horário (euros)	Refeições (euros)	Total (euros)
1°	Até 30% do RMM	5	10	15
2°	>30% e até 50% do RMM	10	12,50	22,50
3°	>50% e até 70% do RMM	12,50	15,00	27,50
4°	>70% e até 100% do RMM	15,00	17,50	32,50
5°	>100% e até 150% do RMM	15,50	25,00	40,50
6°	>150%	20,00	40,00	60,00



REGULAMENTO DA COMPONENTE SÓCIO-EDUCATIVA DE APOIO À FAMÍLIA NOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR

3- O calculo do rendimento per capita é realizado nos termos do Despacho Conjunto n° 300/97, de acordo com a seguinte forma:

$$R = (RF-D)/12N$$

Sendo que:

R = Rendimento per capita;

RF = Rendimento Anual Líquido do agregado familiar;

D = Despesas anuais fixas;

N = Número de elementos do agregado familiar.

4- Entende-se por agregado familiar o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, casamento ou outras situações similares, desde que vivam em economia comum.

5- Para a determinação do rendimento familiar, são considerados:

- a) A declaração de rendimentos do IRS de todos os elementos do agregado familiar que contribuam economicamente para o mesmo, devendo também ser entregue a documentação do n°1 art°7° do presente regulamento, tendo em conta a situação dos diversos elemento que compõem o agregado familiar; e ou
- b) Em situação de desemprego, deve apresentar o documento comprovativo da situação, bem como do respectivo subsidio, passado pela Segurança Social/Centro de Emprego. O calculo será efectuado com base na declaração de IRS do ano anterior ou, se não a tiver, com base no actual subsidio de desemprego; e ou
- c) Para as empregadas domésticas e trabalhadores rurais, aplica-se a tabela de remuneração mínima mensal do ano anterior (RMM x 12) sempre que não haja declaração de IRS.

6- Uma vez calculado o rendimento per capita, determina-se o escalão no qual este se inclui (que varia entre os escalões 1 a 6) que definirá o valor mensal da comparticipação a pagar;

7- Todos os anos os valores referidos no n°2 do art°5° serão objecto de actualização, sendo este processo da competência da Câmara Municipal de Armamar.

ARTIGO 6°

Reduções Especiais

1- Desde que seja requerido pelos pais ou encarregados de educação, e após análise sócio-económica do agregado familiar se conclua pela especial onerosidade do pagamento da componente poderá a comparticipação ser reduzida até 10 % do valor mais baixo da comparticipação mínima.

2- Assim cesse a situação de especial onerosidade do pagamento será a mesma revista.



REGULAMENTO DA COMPONENTE SÓCIO-EDUCATIVA DE APOIO À FAMÍLIA NOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR

ARTIGO 7º

Documentos necessários

- 1- As famílias obrigam-se apresentar no acto da inscrição, além do boletim de inscrição (a fornecer pela autarquia) devidamente preenchido e assinado, os seguintes documentos de modo a permitir calcular a comparticipação familiar:
 - a) Fotocópia das cédulas pessoais e ou bilhetes de identidade de todos os elementos do agregado familiar.
 - b) Fotocópia da declaração do IRS relativa ao ano anterior e nota de emprego de liquidação das finanças ou declaração negativa de rendimentos emitida pela repartição de finanças.
 - c) Últimos recibos de vencimento de todos os elementos do agregado familiar que contribuam economicamente para o mesmo.
 - d) Documento comprovativo da despesa com arrendamento ou aquisição de habitação referente ao ano anterior.
 - e) Confirmação da composição do agregado familiar pela Junta de Freguesia da área de Residência.
 - f) Em situação de desemprego dos elementos que compõem o agregado familiar, declaração da Segurança Social ou Centro de Emprego atestando a situação, bem como o valor e duração do subsídio.
 - g) Documento da Segurança Social comprovativo da Situação dos Pais e ou Encarregado de Educação ou de outros elementos do agregado familiar, tais como pensões de sobrevivência, pensões e velhice, pensões para assistência a terceiros, subsídios de doença, desemprego e rendimento social de inserção.
 - h) Documento comprovativo da despesa com aquisição de medicamentos do uso continuado, em caso de doença crónica devidamente comprovada pelo médico referente ao ano anterior.
- 2- No caso de falta de documentos comprovativos e ou preenchimento incorrecto ou incompleto da ficha de inscrição, o educando será posicionado no escalão máximo.
- 3- As famílias que optem por não apresentar a declaração de IRS poderão propor-se a pagar o máximo do escalão.
- 4- Aceitar o presente regulamento.

ARTIGO 8º

Critérios de admissão

- 1- Os serviços da Componente de Apoio à Família destinam-se às famílias que residem ou desenvolvam a sua actividade no Concelho de Armamar.
- 2- As famílias obrigam-se demonstrar e justificar a necessidade dos serviços da Componente de Apoio à Família (Portaria nº 583/97 de 1 de Agosto).



REGULAMENTO DA COMPONENTE SÓCIO-EDUCATIVA DE APOIO À FAMÍLIA NOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR

3- Constitui fundamento para a necessidade do serviço da Componente de Apoio à Família designadamente:

3.1. Requisitos cumulativos:

- a) A necessidade comprovada por parte dos pais devido ao exercício da actividade profissional. Para o efeito deverão apresentar uma declaração da entidade patronal de onde constem o local e o horário de trabalho;
- b) A inexistência de familiares disponíveis para o acolhimento da criança, após o encerramento do estabelecimento de educação Pré-Escolar;

3.2. Preferências:

- 1ª - A criança ter usufruído no ano anterior dos serviços da Componente de Apoio à Família;
 - 2ª - A existência de irmãos a usufruir da Componente de Apoio à Família.
- 4- As situações excepcionais serão objecto de avaliação específica.

ARTIGO 9º

Isenções

1 - A Câmara Municipal poderá isentar total ou parcialmente, do pagamento da comparticipação, em casos de extrema insuficiência económica, devidamente comprovada pela Rede Social ou pelo Instituto de Solidariedade e Segurança Social.

ARTIGO 10º

Regras dos Pagamentos

- 1- O pagamento das comparticipações relativas à frequência da Componente de Apoio à Família é efectuado á animadora responsável pela sala da Componente de Apoio à Família, que por sua vez o fará chegar á Câmara Municipal.
- 2- As comparticipações a que se refere o número anterior são pagas até ao dia 10 do mês a que dizem respeito.
- 3- O atraso na liquidação da mensalidade por mais de 5 dias implica de imediato a suspensão da frequência das actividades até à regularização do pagamento.
- 4- Para o efeito de IRS a Câmara Municipal de Armamar emitirá uma declaração global dos valores pagos por ano civil.

ARTIGO 11º

Desistências e Faltas

- 1- As desistências devem ser comunicadas por escrito com a antecedência mínima de 10 dias úteis o não comprimento implica o pagamento integral da mensalidade do respectivo mês.
- 2- Os dias de falta da criança ao serviço prolongamento de horário são pagos, visto a mensalidade ser fixa.



REGULAMENTO DA COMPONENTE SÓCIO-EDUCATIVA DE APOIO À FAMÍLIA NOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR

- 3- Os acertos relativos aos descontos referidos nas alíneas anteriores serão efectuados último mês de frequência dos serviços pela criança.
- 4- Nos dias em que a educadora faltar por razões de força maior as crianças, não poderão frequentar o prolongamento de horário.
- 5- Sempre que a criança falte por motivos alheios à vontade dos pais, ou encarregado de educação, o valor da participação será reduzido em função dos dias em que a mesma faltou, desde que o período em falta seja superior a cinco dias.
- 6- As faltas da criança deverão ser comunicadas por escrito com antecedência mínima de 2 dias (excepto em caso de doença). Cada dia de falta da criança à componente de apoio à família, por motivo devidamente justificado (por exemplo doença, ausência por férias etc.) dá lugar a 3% de desconto ao dia, efectuando-se o correspondente acerto no mês seguinte ao regresso da criança.
- 7- As restantes faltas não darão lugar a redução do montante devido, pela componente sócio-educativa de apoio à família.

ARTIGO 12º

Casos omissos

Os casos omissos serão analisados e decididos pela Câmara Municipal de Armamar.

ARTIGO 13º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil após a sua publicação.